TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 43/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, vinculado ao Poder Judiciário, criado pelo Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, regulamentado pelos arts. 118 a 121 da Constituição Federal de 1988, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, por delegação de competência, conforme Portaria nº 402, de 30 de agosto de 2013, pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, Senhora ADAIRES AGUIAR LIMA, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, e inscrita no CPF n° 316.257.972-49, Brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pelo Ministro-Presidente do TSE, conforme Portaria nº 315, de 25 de maio de 2020.

CONTRATADA: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência do Diretor de Administração, Finanças e Pessoal da EBC, pela Assessora, ROSÂNGELA SOARES RIBEIRO, brasileira, Advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 721.823 SSP/DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.236.671-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Ordem de Serviço da DIAFI nº 307/2022 e n° 610/2022 e, por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC, pela Diretoria Geral à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3083978969/SJSII-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 818.935.310-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 084/2022/EBC e 024/2022/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Distribuição de Publicidade Legal, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Comunicação - EBC para a distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do Tribunal Superior Eleitoral, obedecidas às determinações contidas no art. 25, caput, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei n° 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto n° 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto n° 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) CONTRATANTE feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do CONTRATANTE pela CONTRATADA, por intermédio da Gerência Executiva de Marketing e Inteligência de Negócios, que receberá do CONTRATANTE as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento à CONTRATADA do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) O material deverá ser encaminhado à CONTRATADA por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br;

b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do CONTRATANTE, será remetido à CONTRATADA, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo CONTRATANTE, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela CONTRATADA;

c) A solicitação de veiculação emitida pelo CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à CONTRATADA, obrigatoriamente até às 15:00 (quinze horas) – horário local de

Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.1.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

d.1.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.1.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação (PB).

e) Cabe ao CONTRATANTE definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;

f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.1) O CONTRATANTE poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à CONTRATADA por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.2) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.3) O CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATADA, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5597/5598 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a CONTRATADA a:

a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Manter seus dados atualizados perante o CONTRATANTE, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o CONTRATANTE a:

a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

c) Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato;

d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R$ 127.733,76 (cento e vinte e sete mil setecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.1.1. O preço do cm/coluna a ser pago à CONTRATADA pela prestação

dos serviços é o constante da Tabela de Preços do jornal Correio Braziliense, deduzido o percentual de desconto de 37% (trinta e sete por cento), constante de sua proposta, conforme tabela a seguir:

Item	Correio Braziliense	Quantidade Estimada Publicações (30 meses)	Valor de Tabela CM/COL (R$)	Percentual de Desconto	CM/COL (R$) após aplicação do Percentual de Desconto	Total estimado de CM/COL para 30 (trinta) meses	Valor Total estimado do Contrato (R$)
1	Publicação em dias úteis no segmento CLASSIFICADOS	264	128,00	37%	80,64	1.584	127.733,76

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 33.91.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional, subordinada ao Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, da Unidade Orçamentária nº 070001 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2022, comprometida na Nota de Empenho nº 448/2022, no valor de R$ 24.804,54 (vinte e quatro mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), emitida em 04/05/2022.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo CONTRATANTE as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A CONTRATADA deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5. desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o CONTRATANTE obrigada a enviar à CONTRATADA cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao CONTRATANTE após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento), conforme proposta apresentada pela EBC, calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação d o CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à CONTRATADA, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o CONTRATANTE.

7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei por igual período, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao CONTRATANTE corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso ao CONTRATANTE obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à CONTRATADA o orçamento discriminativo obtido para que a CONTRATADA mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3. deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela CONTRATADA: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei n° 8.666/1993;

b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei n° 8.666/1993.

11.2. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei n° 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos CONTRATANTES, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e

da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento de forma eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de junho de 2022.

Tribunal Superior Eleitoral

CONTRATANTE

ADAIRES AGUIAR LIMA

Secretária de Administração

Empresa Brasil DE Comunicação S.A. – EBC

CONTRATADA

ROSÂNGELA SOARES RIBEIRO

Assessora

Ordem de Serviço da DIAFI nº 610/2022

ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO

Gerente de Negócios e Publicidade Legal

Portaria-Presidente nº 084/2022/EBC

ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 16:40, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

ROSÂNGELA SOARES RIBEIRO
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 16:41, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 16:59, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2080130&crc=444394AC, informando, caso não preenchido, o código verificador 2080130 e o código CRC 444394AC.

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 44/2022

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Pregoeira, publica que o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico TSE n.44/2022, cujo objeto consiste no fornecimento de refeições aos Senhores Ministros e Juízes Auxiliares, foi frustrado.

NATHALIA DOS SANTOS COSTA
Pregoeira

(SIDEC - 22/06/2022) 070001-00001-2022NE999999

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Global nº 2022NE000612, emitida em 22.06.2022. FAVORECIDO: Casa Brasil Comércio e Eventos Eireli. OBJETO: Aquisição de forração para eventos, tipo carpete e fita dupla face para carpete. VALOR: R$ 8.989,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA 2022.00.000005569-2.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE, firmado entre o TSE e a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNJP 09.168.704/0001-42. OBJETO: distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do TSE. VALOR CONTRATUAL: R$ 127.733,76. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei n° 8.666/1993. VIGÊNCIA: a partir da assinatura e duração de 30 meses, prorrogável por igual período, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. ASSINATURA: 22/06/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; Rosângela Soares Ribeiro, Assessora, e Ana Carolina da Silva Machado, Gerente de Negócios e Publicidade Legal, pela EBC. Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000007976-6.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º TA ao Contrato-TSE 38/2018, firmado entre o TSE e a Myclipp Serviços e Informações Ltda, CNPJ 09.308.405/0001-66. OBJETO: Prorrogar o contrato de 22/6/2022 a 22/6/2023, com cláusula resolutória. VALOR DO CONTRATO: R$ 66.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: §4º do artigo 57 da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 22/6/2022. ASSINAM: Adaíres Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Lucas Nazario dos Santos, Sócio, pela empresa. PA SEI 2016.00.000016370-0.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Processo STJ 010627/2021. 1º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 74/2021. CONTRATADA: XP ON CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 23.518.065/0001-29. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual com manutenção provisória de preços. FUNDAMENTO: Art. 57, IV da Lei 8666/1993. VIGÊNCIA: 25/10/2022 a 24/10/2023. ASSINATURA: 17/06/2022. VALOR DO CONTRATO: R$ 125.772,00. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Aguinaldo Alves Barbosa - Contratada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo STJ n. 010533/2022. Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 15/2022. Partícipes: Superior Tribunal de Justiça/STJ e o Supremo Tribunal Federal/STF. OBJETO: Cooperação entre os Tribunais partícipes em atividades de produção e difusão de conteúdos jurisprudenciais, objetivando aumentar a eficiência dos processos de trabalho, ampliar o público-alvo dos produtos e serviços e melhorar a experiência de acesso dos usuários, por meio da adoção de boas práticas, mútuo apoio técnico e negocial, bem como o desenvolvimento conjunto de novas soluções. VIGÊNCIA: 22/06/2022 a 21/06/2027. ASSINATURA: 22/06/2022. SIGNATÁRIOS: Marcos Antonio Cavalcante, Diretor-Geral do STJ, e Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral do STF.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Processo STJ 22716/2020. 1º Termo Aditivo ao Contrato STJ 10/2021. CONTRATADA: Real JG Facilities Ltda. CNPJ: 08.247.960/0001-62. OBJETO: Alteração de item contratual, ajuste de tributos e prorrogação de vigência contratual. FUNDAMENTO: Art. 57, II e art. 58, § 1º, da Lei 8.666/1993. ASSINATURA: 22/06/2022. VIGÊNCIA: 02/11/2022 a 01/07/2024. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.653.131,60. SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO - SAD/STJ, e FLÁVIA MACENA DE SOUSA - Contratada.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: PROCESSO STJ 011758/2022. Termo de Credenciamento PRÓ-SER STJ n. 47/2022. CREDENCIADA: FISIOCLIN - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA. CNPJ: 00.612.008/0001-09 (Matriz). CNPJ: 00.612.008/0003-70 (Filial); OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 13/06/2022. VIGÊNCIA: 27/06/2022 a 26/06/2025. SIGNATÁRIOS: Kelson Ferreira Rocha - SAD/STJ - em exercício, Luciano Romancini Noronha - Credenciada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Processo TST nº 6002554/2022-00. Modalidade: Inexigibilidade de licitação. Objeto: Cessão de uso de área localizada no 1º andar do Bloco "A" à ordem dos Advogados do Brasil-OAB, Seccional do Distrito Federal, para utilização de sala destinada às atividades de apoio aos Advogados, pelo período de 60 meses, a contar de 9/10/2022. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 8.906/94 e arts. 2º e 3º do Ato.GDGSET.GP.Nº 271/2005. Ratificada por: EMMANOEL PEREIRA, Ministro Presidente do TST, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

AVISO DE PENALIDADE

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho resolve aplicar, por meio do ATO SEA Nº 41/2022, à empresa MG SALÃO DE BELEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.456.899/0001-66, a penalidade de Multa, no valor de R$ 319,79, em razão do não recolhimento da primeira parcela do acordo de parcelamento autorizado pelo TST, vencida em 8/9/2020, por ofensa à Cláusula Nona, inciso II, e com apoio na Cláusula Doze, Subcláusula segunda, do Contrato PE-018/2017, c/c o art. 87 da Lei nº 8.666/93, mediante processo administrativo n° 6000418/2021-00; e comunica à mencionada empresa, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo de 5 dias úteis improrrogáveis, para interposição de recurso administrativo contra a aplicação da penalidade administrativa, a contar desta publicação.

Brasília, 22 de junho de 2022.
DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Administração

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 - UASG 60001

Nº Processo: 001060/22-00.216. Objeto: Aquisição de licença de uso de Softwares para uso da SOMJM - Seção da Ordem do Mérito Judiciário Militar e DIDOC.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 23/06/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: P¢ Dos Tribunais Superiores - Ed.sede Stm, Sala 1301, - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/60001-5-00033-2022. Entrega das Propostas: a partir de 23/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/07/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ANGELICA CARMO ARAUJO
Pregoeira

(SIASGnet - 21/06/2022) 60001-00001-2022NE000109

SECRETARIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Processo SEI nº 002805/19-00.01. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2020, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Alteração e repactuação contratual. VIGÊNCIA: 22/06/2022 a 19/11/2022. VALOR: O valor mensal do Contrato passa a ser de R$ 75.233,96, a contar de 01 de janeiro de 2022. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0001.0001 - Julgamento de Processos - JUPROC. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, "caput" e §8º, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022. ASSINAM: José Carlos Nader Motta, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Ricardo Willian da Rocha, Sócio, pela Contratada.

AUDITORIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 04/2022. Contratante: AUDITORIA DA 4ª CJM. CNPJ: 00.497.552/0015-52. Contratada: PAPAGAIO COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. CNPJ nº 10.515.414/0001-07. Processo SEI 000187/22-04.45. Objeto: Fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum e etanol) para abastecimento da frota de veículos oficiais da Auditoria da 4ª CJM. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/07/2022 a 30/06/2023. Valor Global Estimado: R$ 8.035,98 (oito mil, trinta e cinco reais e noventa e oito centavos). Data da Assinatura: 06/06/2022. Fonte: Programa de Trabalho: 167544 (JUPROC). Natureza de Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo). Nota de Empenho: 2022NE000029, de 03/06/2022. Signatários: André Lázaro Ferreira Augusto, Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, pela Contratante, e Mário Hamilton Martins, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - UASG 90027

Nº Processo: 0005998-05.2021. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de café em pó, torrado e moído, tipo tradicional, durante o exercício de 2022, de acordo com as especificações, quantidades e exigências constantes do Edital.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 23/06/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Sau/sul - Quadra 1, Bloco C, Praça Dos Tribunais Superiores, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/90027-5-00019-2022. Entrega das Propostas: a partir de 23/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/07/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

THYAGO DA COSTA BARROS
Pregoeiro

(SIASGnet - 22/06/2022) 90027-00001-2022NE800014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 40/2022

Processo nº TRF2-EOF-2022/0083. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação presencial de serviços para projetos de desenvolvimento e de manutenção de software com práticas ágeis, para a Justiça Federal da 2ª Região. O Senhor Pregoeiro decidiu DECLARAR VENCEDORA do pregão em epígrafe a empresa CONSULT MÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

FRANCISCO LUÍS DUARTE
Pregoeiro

(SIDEC - 22/06/2022)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2022 - UASG 90028

Nº Processo: EOF-2022/102. Objeto: Aquisição de guarda volumes para cautelas de armas de fogo ou objetos não autorizados no interior do TRF2, que serão utilizados pelos Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Regional Federal da 2ª região, no acautelamento de armas e objetos no controle de acesso.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/06/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Acre, Nº 80, Sala 1004, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/90028-5-00095-2022. Entrega das

Anexo - publicação do Contrato-TSE nº 43/2022 (2081456) SEI 2021.00.000007976-6 / pg. 12